

ESTADO DO CEARÁ



02.03.01
Expedita Ma. A. Boaventura
Diretora do
Departamento Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI N° 2601, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001

Dispõe sobre a concessão de desconto de até 50% (cinquenta por cento) no pagamento da Dívida Ativa do Município e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de até 50% (cinquenta por cento), nos créditos fiscais inscritos na Dívida Ativa do Município de Juazeiro do Norte, correspondentes aos exercícios de 1996, 1997, 1998 e 1999.

Art. 2º - Os créditos fiscais inscritos na Dívida Ativa do Município, relativos ao exercício de 2000, poderão ser parcelados na forma estabelecida na Lei Federal nº 6.830/80.

Art. 3º - Os procedimentos relativos a concessão do desconto e do parcelamento de que tratam os artigos anteriores, serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e um (2001).////

CARLOS Alberto da CRUZ
PREFEITO DO MUNICÍPIO